

"Lei nº 4/57"

A Câmara Municipal de Mandaguari, decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, uma moto-niveladora destinada a melhor execução dos serviços das estradas neste Município.
- Unico - Para aquisição da máquina referida no artigo 1º, o Sr. Prefeito deverá submeter a concorrência pública, as firmas fornecedoras das marcas "Adams", "Caterpillar", bem como a outras firmas, inclusive a firma "Vias e Viaturas" estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, determinando o prazo para apresentação das propostas, em envelopes lacrados e que deverão ser abertos em dia previamente marcado por uma Comissão Especial, composta de (3) três membros, sendo um representante da Câmara Municipal e nomeado por ela, e que julgarão qual das propostas, a que mais convieria aos interesses da Municipalidade.
- Art. 2º - Para atender as despesas com a aquisição mencionada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo equivalente ao custo da máquina, nos estabelecimentos de créditos oficiais, tais como, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ou com o Banco do Brasil, ou entidades congêneres de economia mista.
- Unico - Para cobertura do referido empréstimo, será oferecida como garantia a quota devida ao Município pela União, do excesso de arrecadação do imposto sobre a renda, de conformidade com o artigo 15º parágrafo 4º da Constituição Federal.